

# CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

## RESOLUÇÃO CFP Nº 001/90 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1990

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de se reconhecer o esforço dispendido pelos Psicólogos que permanecem trabalhando com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de tornar pública a gratidão dos profissionais de hoje ao trabalho daqueles que colaboraram, não apenas para a oficialização da Profissão no Brasil, mas principalmente para construir e manter o conceito, dignidade e competência profissional do Psicólogo;

### R E S O L V E:


Art. 1º - Dispensar do pagamento da anuidade, o Psicólogo que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, a partir do exercício em que vier a completar tal idade.

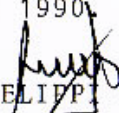
Art. 2º - A isenção constante do artigo anterior atinge aqueles que estiverem em dia com seus compromissos até o exercício de 1989 e, não retroage, nem concede direito de devolução de valores pagos, à título de anuidade, por aqueles que possuem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º - Aos Psicólogos beneficiados pela presente Resolução, serão garantidos todos os direitos que possuíam por ocasião de completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 1990.

  
CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA  
Conselheira-Presidente

  
ALBERTO FELIPPI BARBOSA  
Conselheiro - Secretário